

REGIMENTO INTERNO DO II CONGRESSO DO SINTEF

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art. 1º - O II Congresso do SINTEF será realizado nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, com abertura no auditório do SIMTED e demais atividades no Cine-auditório da Unidade 1 da UFGD, ambos locais situados na cidade de Dourados - MS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º - A pauta do II Congresso do SINTEF é composta pelos temas:

1. Aprovação de Regimento do Congresso;
2. Avaliação de Conjuntura;
3. Democracia Universitária;
4. PCCTAE;
5. Saúde do Trabalhador;
6. Aposentadoria;
7. Desenvolvimento sustentável
8. Hospitais Universitários;
9. Organização Sindical;
10. Combate às Opressões;
11. Alteração Estatutária;
12. Plano de Lutas.

Art. 3º - Na execução da pauta serão objetivos do CONGRESSO:

I – Discutir amplamente as condições de vida, trabalho e salários dos trabalhadores e trabalhadoras da UFGD na defesa de seus interesses;

II – Deliberar posições unitárias e formas de lutas dos trabalhadores e trabalhadoras Técnico-Administrativos na defesa de seus interesses;

III – Discutir e adotar posições para valorização da nossa categoria de trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação como estratégia na ocupação dos espaços Institucionais de poder da UFGD;

IV – Discutir as formas de organização dos trabalhadores e trabalhadoras da UFGD, visando instrumentalizar o movimento sindical destes, às exigências da realidade e das lutas políticas, econômicas e sociais dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;

V – Contribuir para a organização e consolidação das lutas unitárias dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo;

VI – Alterar o Estatuto de acordo com as propostas apresentadas e discutidas em plenária durante o Congresso.

CAPÍTULO III DOS/AS PARTICIPANTES

Art. 4º - Participam do II Congresso do SINTEF como delegados e delegadas, com direito a voz e voto:

I – Os/as servidores/as sindicalizados/as eleitos/as em reunião por Local de Trabalho, na proporção de 1 delegado/a titular e 1 delegado/a suplente para cada 10 (dez) técnico-administrativo presentes na assembleia local, sendo que fração maior que 5 (cinco) dará direito a mais 1 (um) delegado/a, conforme disposições estatutárias.

II – Nos locais de trabalho onde não atingir os requisitos previsto no item anterior, fica garantida a participação de um delegado/a no Congresso, desde que filiado.

III – Os/as delegados/as indicados/as na forma dos parágrafos II, III e IV do Inciso 10, do Art. 9º do Estatuto do SINTEF, a saber: 1 (um) representante dos integrantes da Coordenação Colegiada eleito/a pelos pares; 1 (um) representante do Conselho Sindical de Base eleito/a pelos pares; e 1 (um) integrante do Conselho Fiscal.

IV – Os suplentes que não estiverem na condição de titular e demais servidores/as técnico-administrativos da UFGD, respeitando a capacidade de lotação do local de realização Congresso, poderão ser credenciados/as como observadores/as, tendo direito somente a voz em todas as discussões e deliberações.

V – Representantes de Entidades, convidados/as para as mesas de debates e outros convidados/as a critério da Diretoria, deverão ser credenciados/as como observadores, tendo direito somente a voz em todas as discussões e deliberações.

Art. 5º - Só poderão se credenciar, como delegados/as e observadores/as, os/as sindicalizados/as que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DO CONGRESSO

Art. 6º - O II Congresso do SINTEF será composto das seguintes instâncias:

1. Comissão Organizadora
2. Plenárias

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A organização do II Congresso do SINTEF ficará a cargo da Comissão Organizadora, eleita pela categoria em Assembleia do SINTEF.

Art. 8º - À Comissão Organizadora compete:

- I. Receber, processar e regularizar as inscrições de todos os delegados e delegadas participantes, assim como a distribuição de credenciamento;
- II. Providenciar a recepção dos delegados e delegadas ao Congresso e observadores/as;
- III. Coordenar o recebimento de propostas apresentadas ao Congresso;
- IV. Orientar e coordenar os trabalhos do Congresso;
- V. Preparar as pautas e expedientes das Plenárias;
- VI. Formar as Mesas de Direção das Plenárias;
- VII. Preparar o relatório final dos trabalhos do congresso, com no mínimo 1 (um) relator de cada grupo de trabalho.

Art. 9º - Das decisões da Comissão Organizadora, cabe recurso à Plenária do Congresso.

CAPÍTULO VI DAS PLENÁRIAS

Art. 10º - A Plenária é a instância máxima e soberana do Congresso e será composta pelos delegados e delegadas credenciados, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões dos Grupos de Trabalho, observando-se este Regimento e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Somente serão objetos de deliberação da Plenária, propostas oriundas dos/as delegados/as, respeitando o disposto neste Regimento e, no que se refere às alterações estatutárias, as propostas previamente apresentadas.

Art. 11º - As sessões Plenárias serão dirigidas por uma Mesa composta de 1(um) Coordenador(a), 1 secretário(a), indicados pela Comissão Organizadora do Congresso.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - O credenciamento ao II Congresso do SINTEF será feito através de cada delegado ou delegada e observador(a) participante, em fichas apropriadas, fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso.

§ 1º O credenciamento dos delegados eleitos será realizado no dia 15 e 16 de maio no local do II Congresso do SINTEF até às 9h30, e dos suplentes será das 9h30 às 11h.

§ 2º No ato do credenciamento o delegado ou delegada receberá um crachá com sua identificação que será utilizado para a votação durante o Congresso.

§ 3º Não será permitido a emissão de 2ª via do crachá, sendo o/a delegado/a responsável pela sua guarda.

§ 4º Não será permitido a utilização do crachá por outra pessoa que não seja o/a próprio/a delegado/a credenciado/a. A identificação dessa infração resultará no recolhimento do crachá do/a delegado/a, que perderá o direito ao voto.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÃO

Art. 13º - Cada delegado/a, devidamente credenciado, terá direito a um voto em cada votação.

§ 1º - As votações nos grupos e nas plenárias serão feitas por contraste, levantando-se o crachá uma única vez em cada votação.

§ 2º - Em caso de dúvidas, as votações serão feitas individualmente por contagem dos crachás.

Art. 14º - Nas Plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante do temário da ordem do dia.

Art. 15º - Todo/a delegado/a e observador/a que desejar intervir nas Plenárias deverá se inscrever previamente junto à Mesa, que o fará, segundo a ordem de inscrições.

§ 1º As inscrições de oradores/as encerrar-se-ão ao final da palavra do 5º orador(a).

§ 2º O tempo de intervenção será de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1(um), nele compreendendo o tempo de eventuais apartes.

§ 3º O número de inscrições para as Mesas de Debates será restrito em função do cumprimento dos horários estipulados e serão definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 16º - Em plenária deliberativa, após a leitura do relatório final das propostas, a Mesa solicitará à plenária que indique as propostas destacadas.

§ 1º A Mesa colocará as propostas não destacadas em votação, em bloco.

§ 2º As propostas destacadas serão colocadas em discussão, proposta por proposta, abrindo 1(uma) intervenção a favor e 1(uma) contra. Havendo reivindicação de uma segunda defesa, abre-se para a plenária decidir. Após a(s) defesa(s), passa-se à votação da matéria.

CAPÍTULO IX CONTRIBUIÇÕES E MOÇÕES

Art. 17º - As contribuições poderão ser entregues até às 10h do dia 17 de maio de 2024 para que sejam reproduzidas para os(as) delegados(as) e devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora do II Congresso do SINTEF, cabendo recurso à Plenária do Congresso.